CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

LEI 802/93.

FIXA MENOR VENCIMENTO BASE DO MUNICIPIO (MVM) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-O Menor Vencimento Base do Municipio, previsto nos Artigos 37 e 38 da Lei Municipal N. 733/92 e ainda os Artigos 37 e 38 da Lei Municipal N. 734/92 com a retificação feita neste último pela Lei Municipal N. 751/92, é fixado em CR$ 2.287.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Unico:-Para a atualização dos valores dos vencimentos constantes nos Anexos das Leis N. 733/92 e Lei N. 734/92 será aplicado o índice de 22% (vinte e dois por cento).

Art.2o:-Os Servidores, pertencentes aos quadros em Extinção, Inativos e Pensionistas, terão também seus salários atualizados a partir de 01/05/93 em 22% (Vinte e dois por cento).

Art.3o:-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento do Municipio.

Art.4o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 1993.

Art.5o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 27 de maio de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO BUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário